



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão consignou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Sua Excelência consignou, ainda, a presença de estudantes do curso de Direito da Faculdade de Campina Grande, Paraíba, acompanhados pelas professoras Gleick Dants, Marcela Meira, Roseli Jung e Teresa Rabelo, e da Faculdade Meridional – IMED, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, acompanhados pelo professor Angelo Xavier. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann saudaram os estudantes e professores presentes na sala de sessões. Suas Excelências discorreram sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e dos órgãos julgadores fracionários – Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e Turmas do Tribunal, e sobre a dinâmica do julgamento dos processos em sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-244-42.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENEDITO PEREIRA RIOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar apta a petição inicial da ação rescisória. Por unanimidade, reputando madura para julgamento a presente causa (art. 1.013, §1º, do CPC/15), julgar improcedente a ação rescisória. Custas inalteradas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-1494-75.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HELENICE GAMA NASCIMENTO PRADO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA - PAULA LEAL LORDELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** Ag-AR-2601-61.2017.5.00.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arikawa, Advogada: Dra. Carolle Soares de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Malta Cabral, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-10280-70.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANNA MARIA PAGY THEES, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Advogado: Dr.



Luís Pereira Lima Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir o acordão proferido em agravo de petição na ação matriz, em face da ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, restabelecendo a sentença prolatada em embargos à execução, em que considerados corretos os critérios adotados pelo perito para apuração do quantum devido. Custas processuais pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$250.000,00). Honorários advocatícios pelo Réu, no valor de R\$5.000,00 (artigo 20, §4º, do CPC de 1973) . Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **PROCESSO:** RO-450-51.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZILNEIDE DOS SANTOS DOMINGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 2061-83.2012.5.10.0008, por violação literal do art. 37 da Lei 3.824/2006 do Distrito Federal, condenando a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de gratificação de titulação prevista art. 37 da Lei 3.824/2006 do Distrito Federal em relação aos títulos adquiridos até a entrada em vigor da Lei Distrital 3.881/2006, devendo a gratificação ser paga a partir do primeiro dia do mês subsequente ao requerimento administrativo, observado o direito adquirido, condenando a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais, na ação rescisória, pela ré, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Custas processuais, na reclamação trabalhista, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) . Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **PROCESSO:** RO-2358-05.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO MARIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-2579-85.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Camila Kapp, Recorrido(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a denegação da segurança, em razão da perda superveniente do interesse processual, ante a prolação de sentença na ação originária. Observação 1: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do Recorrente (SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA). **PROCESSO:** RO-10201-28.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO WAGNER DE ASSIS VIEGAS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, determinando, por conseguinte, o restabelecimento dos efeitos da decisão censurada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos Autores, no importe de R\$ 23.357,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$8.249.048,59), observado o limite previsto na parte final do art. 789, caput, da CLT. Honorários advocatícios pelos Autores, no importe de R\$20.000,00. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **PROCESSO:** RO-10017-97.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente e Recorrido: ELISSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Recorrido(s): AILTON DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do autor, do terceiro e do quarto réu; dar provimento aos recursos ordinários do terceiro e do quarto réu, André Luyz da Silveira Marques e Elisson José Ferreira da Andrade, para, em relação a eles, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, rejeitando o requerimento de condenação do autor em multa por litigância de má-fé e em indenização por assédio processual; e julgar prejudicado o recurso ordinário do autor. Custas processuais inalteradas. Honorários advocatícios indevidos. Observação 1: O Exmo. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com ressalva parcial de fundamentação. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Recorrente e Recorrido (ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES). **PROCESSO:** RO-4278-46.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SAAE, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10043-95.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Recorrido(s): NILSON RODRIGUES SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do terceiro e do quarto réus e, no



mérito, dar-lhes provimento, para, em relação a André Luyz da Silveira Marques e Elisson José Ferreira da Andrade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, ficando, por consequência, afastada a incidência da multa por litigância de má-fé aplicada pelo Tribunal Regional; e, ainda, rejeitar o requerimento de condenação do autor em multa por litigância de má-fé e em indenização por assédio processual formulado pelos recorrentes. Custas processuais inalteradas. Honorários advocatícios indevidos. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com ressalva parcial de fundamentação. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Recorrente e Recorrido (ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES). **PROCESSO:** RO-10047-35.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Recorrido(s): DEUSIVALDO SANTOS DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do autor, do terceiro e do quarto réus; dar provimento aos recursos ordinários do terceiro e do quarto réus, André Luyz da Silveira Marques e Elisson José Ferreira da Andrade, para, em relação a eles, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, rejeitando o requerimento de condenação do autor em multa por litigância de má-fé e em indenização por assédio processual; e julgar prejudicado o recurso ordinário do autor. Custas processuais inalteradas. Honorários advocatícios indevidos. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com ressalva parcial de fundamentação. Observação 2: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Recorrente e Recorrido (ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES). **PROCESSO:** RO-10093-24.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): AGEU SILVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do autor, do terceiro e do quarto réu; dar provimento aos recursos ordinários do terceiro e do quarto réu, André Luyz da Silveira Marques e Elisson José Ferreira da Andrade, para, em relação a eles, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, rejeitando o requerimento de condenação do autor em multa por litigância de má-fé e em indenização por assédio processual; negar provimento ao recurso ordinário do autor quanto às hipóteses previstas no art. 485, III e VIII, do CPC de 1973 - colusão e fundamento para invalidar confissão -, ficando prejudicado o exame da multa por litigância de má-fé postulada pelo autor. Custas processuais inalteradas. Honorários advocatícios indevidos. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com ressalva parcial de fundamentação. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Recorrente e Recorrido (ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES). **PROCESSO:** RO-4223-77.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima



Quintas, Advogado: Dr. Renato Franco Corrêa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sturzenegger, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Fábio Lima Quintas. **PROCESSO:** RO-100012-14.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Recorrido(s): THIAGO COSTA SOARES, Advogada: Dra. Elaine Gerk da Silveira e Almeida, Advogado: Dr. Henar Washington de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de dar provimento ao recurso, cassando a decisão interlocutória concessiva da reintegração ao emprego. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **PROCESSO:** RO-9416-30.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre de Souza Agra Belmonte votarem no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou na sessão realizada em 7/5/2019 no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 244800-31.2000.5.02.0461, por violação literal dos arts. 2º, § 2º, do Decreto 93.412/86 e 1º da Lei 7.369/85, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença (seq. 1, pp. 335/337) em relação aos substituídos que não laboravam no Setor 1404, devendo os juros da mora e a correção monetária serem fixados em liquidação de sentença, na forma da lei. Custas processuais pela ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 361,51 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos). Honorários advocatícios pela ré, na ação rescisória, com espeque na sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 18.075,62 (dezoito mil e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrente. **PROCESSO:** ED-RO-1001617-06.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Embargado(a): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão Nelson Duarte, patrono do Embargante. **PROCESSO:** RO-10954-89.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr.



Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ELIAS JESUS DA COSTA, Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - SILENE APARECIDA COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 . Observação: Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Jose Dezena da Silva. **PROCESSO:** CC - 686-05.2016.5.10.0009 da 10ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU/SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência territorial da 3ª Vara do Trabalho de Bauru/SP. **PROCESSO:** RO-324-41.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RODRIGO MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-11183-91.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA EVA DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, Recorrido(s): GIULIO BRUNO, Advogado: Dr. André Vicente Carvalho Arruzzo, Advogado: Dr. Vicente Iorio Arruzzo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - NELIE OLIVEIRA PWERBEILS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-16105-90.2017.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Recorrido(s): JAIR LEITÃO PARGA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Sá, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - PAULO SÉRGIO MONT ALVERNE FROTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de retificação da autuação suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1003053-34.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA LUIZA RUI, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): METALÚRGICA NAKAYONE LTDA., Recorrido(s): MAURO MARANHÃO, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA, Recorrido(s): RODRIGO DE SOUZA MARANHÃO, Recorrido(s): RENAN SOUZA MARANHÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6968-77.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): ANTONIO MARCELO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ANTONIA SANT'ANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5479-05.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IZQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo César Massa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Advogado: Dr. Emerson Alencar Martins Betim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 101249-50.2016.5.01.0302 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS/RJ, Suscitado(a): 1ª VARA DO TRABALHO DE BARBACENA/MG, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência territorial da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **PROCESSO:** RO-386-64.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HÊNIA RAMALHO DE MELO, Advogado: Dr. João Paulo dos Santos Melo, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA GOMES, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA COMERCIAL SANTA CLARA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZES DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - CARLITO ANTÔNIO DA CRUZ E LUCIANO ATHAYDE CHAVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-131-19.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GONZAGA DE JESUS, Advogado: Dr. João Henrique Matos Amâncio, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ANGÉLICA DE MELO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** CC - 1002175-74.2015.5.02.0314 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 1ª Vara do Trabalho de Marília/SP (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **PROCESSO:** RO-1001511-15.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO EUDESIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Advogado: Dr. Lucas Jose Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** CC - 1054-27.2016.5.14.0001 da 14ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência territorial da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, para onde deverão ser remetidos os autos. **PROCESSO:** RO-5636-12.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HYUNDAI ROTEM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRENS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA - JOÃO BAPTISTA CILLI FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-101826-61.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ERICKSON CAETANO SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE



JANEIRO - GUSTAVO FARAH CORREA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-102397-95.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMBAIXADA DA FINLÂNDIA, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Recorrido(s): RITVA MARITA PALMU, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Recorrido(s): LUIZ MANOEL CARDOSO FIGUEIRA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário e conceder a segurança para determinar a imediata juntada do AIRR da Impetrante aos autos e a certificação da tempestividade da contraminuta apresentada pela Impetrante, nos termos dos pedidos I.a e I.b da petição inicial . Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes juntará justificativa de voto vencido. **PROCESSO:** RO-8084-55.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIEGO ELIAS CHAVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Farias Braga, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo necessário, Diego Elias Chaves de Souza, e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, com fundamento no art. 1º da Lei 12.016/2009, restabelecendo os termos da antecipação de tutela concedida nos autos da reclamação trabalhista nº 11753-22.2017.5.15.0096, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, a ser revertida em benefício do reclamante. Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **PROCESSO:** RO-859-42.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO LUÍS LEMGRUBER PORTO, Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maués Filho, Recorrido(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Recorrido(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Recorrido(s): HEVERTON GONÇALVES CARDOSO SALES, Recorrido(s): THONIZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., Recorrido(s): LEMPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade: I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24025-59.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BORGES, CORREIA E CORREIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieiro, Recorrido(s): LÍLIAN BERTOLINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Autoridade Coatora: PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-100316-76.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Recorrido(s): DAIANA OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Dayenne de Medeiros, Advogada: Dra. Danyelle Cristina França, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MARQUES DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer





do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1385-91.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARILDA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. João Bôsko Kumaira, Embargado(a): ROSILVA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-8718-24.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de FRANCISCO ENILDO DE SOUZA - (REPRESENTADO POR LUANA FERNANDES OLIVEIRA), Advogado: Dr. Jorge Kianek, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogado: Dr. Umberto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AgR-AR-27103-98.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sturzenegger, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANESPA DE BELO HORIZONTE - AFABAN, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22162-26.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DÉBORA MARIA DE AMARAL, Advogado: Dr. Márcio de Matos Barcelos, Recorrido(s): GRAN BRASIL TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA., Recorrido(s): RENATA FARIAS OLIVEIRA, Recorrido(s): BIANCA MELLA, Recorrido(s): LEONEI SILVA DA COSTA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - MARIANA PICCOLI LERINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1804-78.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-308-22.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASSIA MARIA SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dra. Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-3136-21.2011.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ABREU DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): COCA - COLA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Mattos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6945-41.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HORÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO FERREIRA, Recorrido(s): PIZZARIA CENTO E CINQUENTA E UM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20653-36.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Recorrido(s): JOSE LUIZ MACHADO GOMES, Advogada: Dra. Giovana Giova Volpiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, em juízo rescindente, desconstituir a sentença transitada em julgado em



relação à condenação da Autora ao pagamento da verba cesta-alimentação após a aposentadoria do Réu, reclamante na ação primitiva, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de integração da referida parcela na complementação de aposentadoria. Custas processuais, pela Autora e pelo Réu, no importe R\$ 411,00, calculadas sobre R\$ 20.550,00, valor atribuído à causa, devendo cada parte recolher a metade (R\$ 205,50), em face da sucumbência recíproca. Havendo sucumbência recíproca das partes, os honorários advocatícios serão partilhados, nos moldes do art. 21 do CPC de 1973, divididos em partes iguais e fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Observação 1: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** ED-ED-RO-293-80.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Embargado(a): VALÉRIA CLARA MARTINS DE REZENDE, Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-22055-79.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO AUGUSTO DUTRA COLARES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Júlia Silveira Fogaça, Recorrido(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA - PATRICIA ZEILMANN COSTA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-446-19.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGUINALDO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1002348-36.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Recorrido(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral Duarte, Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80256-97.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DO NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao tema "anuênios", conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Inverter o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, caput, da CLT. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários



advocáticos, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-10416-74.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRO BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Alves, Recorrido(s): ALLES TERRAPLENAGEM LTDA., Recorrido(s): BRF S.A., Recorrido(s): VALDIR HILDO JOSÉ, Advogado: Dr. Flávio Furtuoso da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - FERNANDO ROSSETTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-102372-82.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS LEUNAM PEREIRA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Renato Alexandre da Silva, Recorrido(s): FLÁVIO MASALA ARAÚJO, Advogada: Dra. Marinalva Silva de Jesus, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juarez Alves Pereira, Recorrido(s): LEILA MANUELA PEREIRA COSTA LEITE, Autoridade Coatora: JUIZ DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MUCIO NASCIMENTO BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80386-87.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Recorrido(s): MANOEL BONIFÁCIO DA PAZ, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ilegitimidade ativa ad causam. Quanto ao tema "anuênios", conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Inverter o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, caput, da CLT. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-80148-68.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Recorrido(s): SILVIA BASTO DE ATAIDE SILVA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de ausência de depósito prévio. Quanto ao tema "anuênios", conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Inverter o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, caput, da CLT. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-188-67.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITALYGRAN MINERAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo Frazão Frota, Advogado: Dr. Hilton Chisté, Recorrido(s): JOCIMAR CESAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): J L MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.,



Recorrido(s): GRANOVA MINERAÇÃO LTDA., Recorrido(s): DELMAR GRANITOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ALDEIA GRANITOS LTDA. - ME, Recorrido(s): TODOS OS ANJOS MINERAÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NOVA VENÉCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-1002432-71.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS TITTON, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10241-97.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HÉRCULES JOSÉ BELIZÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronie Célio Góis Ferreira, Recorrido(s): JOELMA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Cruz, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): PEDRO DA CRUZ FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM - CRISTINA SOARES CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a ordem de penhora sobre 30% dos proventos de aposentadoria da impetrante até o valor apurado em liquidação, conforme decisão às págs. 24-25. Dê-se ciência, com urgência, à autoridade coatora. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-7486-20.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVONE BRUM E OUTRAS, Advogado: Dr. José Luiz Borges Germano da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da decadência da ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Observação 1: Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministro Renato de Lacerda Paiva e Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: A Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-275-91.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSELITA NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogada: Dra. Camila Souza Gramiscelli Ferreira de Melo, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando parcialmente procedente o pedido de corte rescisório, com base no artigo 485, V, do CPC/1973, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela Corte de origem, e, em juízo rescisório, julgando o recurso ordinário interposto pela Autora (reclamante), dar-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar a Ré (reclamada) ao pagamento de pensão mensal no valor de 50% da última remuneração recebida pela Obreira enquanto perdurar a convalescência. Custas processuais pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, em razão da procedência parcial do pedido deduzido na ação rescisória. **PROCESSO:** RO-1066-53.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANUSA CUENCA DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Recorrido(s): CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gomes Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-



1004075-93.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMANDIO ALMEIDA PIRES, Advogado: Dr. Vinicius D'Agostini y Pablos, Advogado: Dr. Mauro Russo, Advogada: Dra. Maria Helena Cabrera Marino, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO TABU LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-52600-82.2009.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): S.A. CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JADER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, acolher a impugnação oferecida nas contrarrazões do Réu para fixar o valor da causa em R\$ 216.029,45 e, no mérito, negar provimento ao apelo da Autora. Custas inalteradas. Devidos honorários advocatícios, pela Autora, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015). **PROCESSO:** RO-1000762-66.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EZI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Diniz de Sousa Foz, Recorrido(s): ANA PAULA SIMÕES DOS SANTOS, Recorrido(s): WOLFF COMERCIAL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MEIAS ACO LTDA, Recorrido(s): AFINITY ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Recorrido(s): NASTROTEC INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21419-89.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO GASPAS JUSTO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Antonio Augusto Tms Gasperin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015. Custas inalteradas. **PROCESSO:** RO-10164-93.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): VALDINEI SIQUEIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. José Francisco Stoessel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, como entender de direito a Corte a quo. **PROCESSO:** RO-10211-16.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): HONORINA FRANCISCA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): PEDRO CALMON MARQUES TEIXEIRA, Recorrido(s): JOSÉ ALVES FEITOSA JÚNIOR, Recorrido(s): MARCOS ZAGLUL DAHER, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 2: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa Juntará voto convergente. Observação 3: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participa do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, na Subseção. Relator(a): Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira. **PROCESSO:** RO-800017-32.2013.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ OTÁVIO QUEIROZ LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. **PROCESSO:** RO-80121-27.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO DA SILVEIRA BONA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73, por insuficiência do depósito prévio e determinar a restituição integral do depósito recursal à autora. **PROCESSO:** RO-7123-56.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIO CÉSAR RODELLI, Advogado: Dr. Thiago Guerra Alves de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-175-70.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MANAUSTRANS, Advogado: Dr. Júlio César Lima, Advogada: Dra. Arianne Soares Chagas, Recorrido(s): MAURÍCIO SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir do autor. **PROCESSO:** RO-1653-81.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da impetrante ao pagamento da multa de 2% por embargos protelatórios, bem como para conceder parcialmente a segurança a fim de assegurar à impetrante a faculdade de, no prazo de 10 (dez) dias, substituir a penhora em dinheiro realizada no processo nº 0001241-94.2010.5.05.0001 por fiança bancária ou seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior àquele apurado em liquidação, acrescido de trinta por cento. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **PROCESSO:** ED-AIRO-7216-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Embargado(a): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Embargado(a): LUÍS PAULO PADILHA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado embargado e, ao fazê-lo, atribuir-lhes efeito modificativo para conhecer e também negar provimento ao agravo de instrumento do autor - MPT. **PROCESSO:** RO-10081-



10.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo de Oliveira Sirotheau, Procurador: Dra. Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes, Recorrido(s): CARLOS DE SOUSA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, declarar extinto o processo sem resolução do mérito por impossibilidade jurídica do pedido (art. 267, VI, e §3º, do CPC de 1973). Inalterado o ônus da sucumbência. **PROCESSO:** RO-2202-17.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): GILMAR ALVES DOS SANTOS, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARION MAZURKEVIC - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1470-10.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CHIAVELLI, Advogado: Dr. Antonio Vitor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20131-67.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUCIANO COLETTI POHLMANN, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Carone Grossi, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11434-12.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GABRIEL PINTON, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): REAL WDT ENGENHARIA DE SOLDAGEM E QUALIDADE LTDA., Recorrido(s): MÁRCIO AURÉLIO DE MOURA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO - MAURICIO MADEU, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de bloqueio do salário do impetrante, Gabriel Pinton, bem como determinar a liberação de eventuais valores já penhorados. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e à autoridade coatora, cientificando-as do teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-8087-46.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDINALDO INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): RODEC PRODUTOS PARA IMPRESSÃO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Antunes Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1528-05.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Recorrido(s): VALDECIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Recorrido(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO, Recorrido(s): VIACÃO PARAÚNA LTDA., Recorrido(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - FLÁVIA DANIELE GOMES, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10226-48.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): REGINALDO DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Mário Ferreira da



Silva Neto, Recorrido(s): WILSON CLEITON DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o ato coator que determinou a penhora de 30% dos rendimentos do impetrante; II - determinar que se officie, com urgência, à Presidência do TRT da 18.ª Região e à autoridade coatora, cientificando-as do teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-10409-70.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: VIVIANE MARTINS MATA, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Recorrente e Recorrido: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Hendrick Diniz Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, para melhor exame, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória, deduzida com fundamento em dolo da parte vencedora e em documento novo . Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou na sessão realizada em 7/5/2019, no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela ré, e, no mérito, I - dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de corte rescisório no que se refere à indenização por danos morais. II - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a restituição integral do depósito prévio em seu favor. **PROCESSO:** RO-10196-96.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dra. Marly Miloca da Câmara Gouveia, Recorrido(s): REGINA RUTH RINCON CAIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-11539-95.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIO GERALDO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): CÁCIO NUNES DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Fidelis Costa, Recorrido(s): ESCRITÓRIO RURAL, Recorrido(s): PABLO DORNELAS RIBEIRO, Recorrido(s): DIEGO DORNELAS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0078100-58.2007.5.03.0084 e, em juízo rescisório, negar provimento ao agravo de petição aviado pelos arrematantes Bernardo de Campos Álvares da Silva e Antônio Pinto da Cunha. Determinar a restituição aos autores do depósito prévio. Custas na ação rescisória de responsabilidade das rés, no importe de R\$918,10, calculadas sobre o valor corrigido da causa, R\$45.905,25. Considerando a sucumbência das rés, o grau de zelo e a necessidade do presente apelo, são devidos honorários advocatícios em favor dos patronos dos autores na presente ação rescisória, no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do NCPC . Observação: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-395-88.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELY RIBEIRO GUIMARAES E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -





INSS, Procurador: Dra. Sandra Tsucuda Sasaki, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-4269-52.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): MARTA DE BARROS, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): MARLI APARECIDA FORMAGIO DE GODOY E OUTROS, Advogada: Dra. Geysa de Souza, Advogado: Dr. Darlan Barroso, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Lucila Maria França Labinas, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-4445-94.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LENI CABELEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogada: Dra. Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-8801-69.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LENITA HELENA BRUNO E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Valdir Serafim, Procurador: Dra. Marly Miloca da Câmara Gouveia, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): JARBAS DE ARAÚJO FELIX E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Baptista Dias da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-9896-37.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dra. Marly Miloca da Câmara Gouveia, Recorrido(s): ANA MARIA MARCHI DE CARVALHO PASSOS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência